

P.A. 22.002/62  
Lei 4618 de 15.4.65  
S. F. em 17-4-65

Nº 189

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

RECEBIDA  
20/04/65  
[Handwritten signature]

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais, o projeto de lei 1/65 (CN), que incorpora os Cursos da Campanha de Formação de Geólogos à Universidades Federais e dá outras providências.

Incide o veto sobre o art. 11.

Razões: A preocupação do Governo ao elaborar a Mensagem que se converteu no projeto em exame, foi a de regularizar a situação dos cursos mantidos pela CAGE, cingindo-se aos aspectos administrativos do problema. O dispositivo contido no art. 11 do substituto aprovado, envolve questões de ordem pedagógica e de regulamentação do exercício profissional que não foram cogitadas - porque eram estranhas às finalidades próprias da proposição.

Quanto ao título a ser conferido aos diplomados nos cursos de "Formação de Geólogos", está implícito que será o de "Geó-

- 2 -

logo", porquanto apenas a situação administra-  
tiva dos referidos cursos é atingida pelo pro-  
jeto.

São estas as razões que me levaram a vetar,  
parcialmente, o projeto em causa, as quais ora substo à  
clivam apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacio-  
nal.

Brasília, em 15 de abril de 1965